

A NECROPSIA PÓS-EXUMAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DOS PERITOS OFICIAIS: UM RELATO DE CASO

Lúcia Virgínia Mendonça Gomes Porto (*)

Janaína Ribeiro de Sousa (**)

Joaquim Celestino da Silva Neto (***)

Fecha de publicación: 01/04/2013

NECROPSY POST-EXHUMATION AND THE IMPORTANCE OF OFFICIAL EXPERTS: A CASE REPORT

RESUMO

O Código de Processo Penal Brasileiro estabelece as normas gerais que devem ser obedecidas na realização das perícias em matéria crime. Dentre elas, como princípio geral, a exclusividade dos peritos oficiais para os exames técnicos. Entretanto, não os existindo na comarca, é permitido à autoridade judiciária designá-los dentre os técnicos não oficiais os quais, neste último caso, deverão prestar compromisso na forma da lei. Este artigo descreve uma necropsia pós-exumação solicitada pela autoridade judiciária ao Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de Patos – Paraíba – Brasil, para esclarecer uma perícia inicial executada quatro anos antes por peritos nomeados. É notória a discrepância entre os exames e a superioridade do laudo oficial. No seu conjunto, este relato sublinha a importância e o valor deste tipo especial de exame do

(*) Mestre em Perícias Forenses pela Faculdade de Odontologia de Pernambuco FOP – UPE, Especialista em Odontologia Legal pela ABO/AL, Especialista em Ortodontia e Ortopedia Facial pela ABO/AL, Perita Odonto Legal - Secretaria de Segurança Pública/Paraíba – Brasil. E-mail: luciavirginia@gmail.com

(**) Mestranda em Perícias Forenses pela Faculdade de Odontologia de Pernambuco FOP – UPE, Especialista em Odontologia Legal pela ABO/AL, Perita Odonto Legal - Secretaria de Segurança Pública/Paraíba – Brasil. E-mail: jribeirodesousa@yahoo.com.br

(***) Doutor em Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial, Professor Adjunto da Disciplina de Anatomia do ICB-UPE – Brasil. E-mail: joaquimcelestino@hotmail.com.br

corpo, mesmo depois de longos períodos pós-morte e também demonstra e ressalta a necessidade de peritos oficiais para a execução dos exames médicos legais.

PALAVRAS CHAVE: Exumação, Causa da morte, Laudo pericial.

ABSTRACT

Brazilian Code of Criminal Procedure establishes the general rules that must be obeyed in achieving the expertise in the field of crime. Among them, as a general principle, the uniqueness of the official experts for the technical examinations. However, if they don't exist in the district, it is allowed for judicial authority designate them among unofficial technical which, in the last case, should provide commitment according to the law. This paper describes a necropsy post-exhumation requested by judicial authority for the Nucleus of Forensic Medicine and Dentistry of Patos – Paraíba – Brazil, to establish a initial forensic examination performed four years before by named experts. It is evident the discrepancy between the exam and the superiority of the official report. Overall, this report underlines the importance and the value of this particular sort of body examination, even after long periods post mortem and also demonstrate and highlights the need of the official experts to perform forensic examinations.

KEY WORDS: Exhumation, Cause of Death, Expert Testimony.

INTRODUÇÃO

O poder judiciário não pode apreciar todos os fatos ou negócios jurídicos sem a colaboração de técnicos ou de pessoas dotas em determinados assuntos, razão pela qual se torna necessária a perícia¹.

O termo “perícia” originário do latim *peritia* (habilidade especial), é um meio de prova que consiste em um procedimento especial de constatação ou demonstração científica ou técnica, relacionado com a veracidade de uma situação ou análise. É a procura de elementos que formem uma opinião segura e adequada do fato que se pretende provar. Trata-se de um juízo de valoração científico, exercido por especialista, com propósito de prestar auxílio ao magistrado em questões fora de sua área de conhecimento profissional^{2,3}.

As perícias médico legais são realizadas por médicos e as odonto legais por cirurgiões dentistas, sempre profissionais legalmente habilitados⁴. Destarte, perita é a pessoa doutra, hábil, versada em determinado assunto que,

nomeada por autoridade competente, recebe o encargo de esclarecer um fato através de exames técnicos de sua especialidade ou competência^{1,3,5}.

A atuação do perito é relatada, por escrito, através de um documento denominado laudo ou relatório médico-legal¹. O laudo é o instrumento que recolhe, à guisa de relatório, tudo quanto o perito viu e achou importante registrar sobre o material objeto da perícia³.

Nas infrações que deixam vestígios, o art. 158 do Código de Processo Penal Brasileiro⁶ estatui obrigatoriedade à elaboração de um laudo por peritos. Estes relatórios, de acordo com o art. 159 do mesmo dispositivo legal, serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior e, na sua falta, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame. Estes peritos não oficiais, também denominados “peritos nomeados, peritos louvados, peritos leigos ou peritos *ad hoc*” prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo^{3,4}.

As perícias realizadas nos cadáveres tem como objeto, além do diagnóstico da causa da morte, também da causa jurídica de morte e do tempo aproximado de morte, a identificação do morto, a realização de exame toxicológico em suas vísceras, a retirada de projeteis, ou qualquer outro procedimento que seja necessário^{4,5,7}.

As necropsias são frequentes hoje, quer para esclarecer práticas criminosas, quer para esclarecer diagnósticos de finalidade sanitária ou clínica. A necropsia médico legal, tratando-se de um crime, ou casos suspeitos tais, é obrigatória, sendo indicada pela autoridade que preside o processo⁸.

A exumação é a mais árdua e repulsiva das perícias médico-legais. Por isso, sua solicitação é sempre feita em caráter especial, sendo executada somente por sérias e imperiosas razões. Consiste no desenterramento do cadáver e tem como finalidade atender aos reclamos da justiça na averiguação de uma exata causa de morte passada despercebida, no esclarecimento de um detalhe, numa identificação, numa grave contradição ou na confirmação de um diagnóstico^{5,7,9,10,11}.

RELATO DE CASO

Em junho de 2007 foi requisitado pela juíza titular da comarca de Patos - Paraíba – Brasil ao Núcleo de Medicina e Odontologia Legal – NUMOL do mesmo local, que procedesse ao exame de exumação de um cadáver, falecido quatro anos antes e sepultado nesta cidade, com a finalidade de localizar projeteis em seu corpo para instruir a ação penal – inquérito policial. O exame cadavérico foi realizado por peritos *ad hoc* no Hospital Regional deste mesmo município em 28.02.2003 e os peritos louvados

constatarem ao exame: *cadáver apresentando perfurações por arma de fogo no olho esquerdo e no tórax direito.*

A exumação foi realizada em 19.07.2007 no Cemitério Público da cidade de Patos – Paraíba – Brasil pelos peritos oficiais médico e odonto legal, tendo como objetivo principal a localização de projeteis de arma de fogo. Acompanharam também a exumação o auxiliar de necrópsia, o auxiliar de perito, o delegado, o administrador do cemitério, o coveiro e um familiar (a viúva). Iniciou-se a perícia após a indicação da sepultura pelo administrador do cemitério, como determinado pelo art. 163 do Código de Processo Penal Brasileiro⁶.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SEPULTURA

Trata-se de uma sepultura de cova rasa, de terra, encimada por uma cruz de ferro com as letras “S” e “V”. Removida a terra pelo coveiro, visualizou-se um caixão de madeira, sem sinais de violação, com vidro na projeção da face, que se encontrava quebrado. Havia alças de metal nas suas laterais, por onde foi trazido a superfície. Sendo aberto o ataúde, revelou-se um cadáver completo, trajando camisa branca, calça preta e meias de algodão, coberto com flores secas e em fase de esqueletização.

EXAME CADAVERÍCO

CRÂNIO: Pelo estudo antropológico foi possível estabelecer o gênero masculino do cadáver. Ao exame do crânio, notam-se fraturas nos ossos posteriores e inferiores, com um orifício de formato irregular na região da protuberância occipital externa – ínio e fraturas cominutivas dos ossos nasal, zigomático e maxila em ambos os lados. Diante das características de forma e dimensões das lesões ósseas foi possível concluir que no occipital há um orifício de entrada de projétil de arma de fogo, que determina um trajeto de disparo de trás para frente e de baixo para cima.



Figura 1- Crânio: fratura dos ossos da face.



Figura 2 - Fratura de osso occipital com um orifício de entrada de projétil de arma de fogo.

DENTES: Junto à maxila foi encontrada uma prótese em resina com reforço em metal, substitutiva dos elementos dentários superiores: 11, 22, 24, 26. O alvéolo do elemento 28 encontrava-se aberto e este dente foi encontrado no interior do pólo cefálico. Ainda encontravam-se ausentes os elementos inferiores: 46, 35, 36 e 38. Há restos radiculares correspondentes aos elementos 48 e 47 e foram também encontradas cáries na face vestibular do 18; vestibular, mesial e lingual do 21; distal do 27 e vestibular do 28.

CAVIDADE TÓRACO ABDOMINAL: Havia fratura de segundo, terceiro e quarto arcos costais esquerdos, fratura do corpo do esterno, fratura do nono e décimos arcos costais direitos. Os ossos dos membros e bacia encontravam-se íntegros e sem fraturas. Foram identificados e retirados dois projéteis de arma de fogo na projeção da cavidade tóraco abdominal.



Figura 3 - Arcos costais: localização de projétil de arma de fogo.



Figura 4 - Fratura de nono e décimo arcos costais direitos.

Terminada a perícia de exumação, foram restituídos os restos cadavéricos à sepultura, recolhidos, acondicionados e encaminhados ao setor de balística forense os projeteis encontrados no cadáver e dada por encerrada a necropsia.



Figura 5 - Projeteis encontrados durante a exumação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A morte se deu por ação ou meio pérfuro contundente, provocada por projeteis de arma de fogo que foram recolhidos durante a exumação. Uma das prováveis causas da morte foi hipertensão craniana consecutiva a traumatismo crânio encefálico. Outra provável causa da morte foi choque hemorrágico consecutivo a trauma de órgãos da cavidade tóraco abdominal, podendo haver também simultaneidade das causas supracitadas.

DISCUSSÃO

Antes de uma exumação a questão do seu possível sucesso geralmente surge.

Porém, qualquer que seja o tempo de morte há sempre condições de surpreender alguns fatos de interesse policial-judiciário numa perícia pós exumática. Por mais avançado que esteja o estado de decomposição, sempre é possível num exame cuidadoso chegar-se a algumas evidências bem significativas. As pesquisas mostram que muita informação pode ser adquirida a partir de uma exumação, mesmo depois de passado bastante tempo do enterro^{7,12,13}.

As informações obtidas com as exumações tem grande relevância para as investigações dos direitos humanos, do trabalho do antropólogo forense¹⁴, dos tipos de morte predominante em uma determinada época¹⁵ e também pode ser consideradas como um instrumento para avaliar a qualidade dos atestados de óbito¹⁶.

Os problemas dos exames pós-morte e a figura associada a homicídios não detectados ou com dúvidas são bem conhecidos e têm sido repetidamente discutidos. Uma das dificuldades de investigação da morte no Brasil está associada aos exames realizados por profissionais que não fazem parte das Instituições Médico Legais. Em nosso estudo constata-se uma grande divergência entre a perícia inicial e a realizada pelos peritos oficiais. Vários acontecimentos já se registraram e erros que são nocivos têm ocorrido em toda parte onde as perícias são realizadas por técnicos *ad hoc*⁵.

De acordo com o artigo 159 do Código de Processo Penal Brasileiro⁶, o juiz deve preferencialmente nomear peritos oficiais nas instituições médico-legais. Entretanto, não sendo isso ainda possível, é permitido à autoridade judiciária designá-los dentre os técnicos não oficiais os quais, neste último caso, deverão prestar compromisso na forma da lei^{1,3,6,7}.

Este exclusivismo como princípio geral, se justifica pela grande soma de conhecimentos científicos e pela técnica segura que as perícias exigem para ser bem feitas e merecer fé e que só a oficialização pericial confere, assegura e facilita. São indispensáveis estudos acurados, treino adequado, apropriação paulatina da técnica da disciplina como também educação

médico-legal, conhecimento da legislação que rege a matéria, noção clara da maneira como deverá responder aos quesitos e prática na redação do laudo. Sem esses conhecimentos puramente médico-legais, toda sua sabedoria será improfícua ou perigosa⁵.

O conhecimento pericial, na área específica dos exames necroscópicos, está relacionado ao cuidado na interpretação de certas alterações encontradas no cadáver, pois estas podem levar a erro, em razão das mais diversas modificações produzidas pelos fenômenos transformativos. Muitos dos sinais traumáticos desaparecem rapidamente, e surgem outros que simulam efeitos de violência, quando, na realidade, nada mais representam senão alterações do processo de decomposição⁷.

Além disso, a intervenção dos peritos se faz em qualquer fase do processo (inquérito, sumário e julgamento) e até mesmo após a sentença, em situações especiais^{5,7,10}. Isto torna imperiosa sua presença constante na instituição para que uma possível designação da autoridade possa ser cumprida prontamente, evitando retardos no procedimento policial-judiciário.

Assim, a doutrina e a legislação asseguram que as perícias só deveriam ser realizadas por especialistas. Infelizmente, o Brasil não os tem em quantidade necessária, tendo em vista nossas dimensões continentais e o atraso do interior. Nestes casos, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame, nomeados por autoridade competente⁶. Desta forma, não obstante os problemas relacionados as perícias realizadas por peritos *ad hoc*, este exame ainda é rotina em muitas pequenas cidades do Brasil e é justificado pela necessidade da realização da perícia o mais breve possível, evitando que ocorra o apagamento dos vestígios dos crimes.

Em suma, é indiscutível a importância do perito oficial. Sendo este um profissional de conhecimentos e experiências a serviço da justiça, ele passa a ser um agente do mais indiscutível valor nas decisões em favor das políticas jurídico-sociais, contribuindo assim com o interesse público e com a paz social. Sua missão em favor do cumprimento da ordem legal é tão significativa, que não se pode entendê-la jamais a serviço da injustiça, e sim ao lado da verdade, qualquer que seja a consequência que disso possa advir. Por isso se diz que a prova a ser produzida deve ser imparcial e verdadeira, pois o compromisso pericial, independentemente do tipo e da gravidade da ocorrência, do autor ou da vítima, será sempre em favor da verdade e da justiça⁷.

No seu conjunto, este relato de caso sublinha a importância e o valor deste tipo especial de exame necroscópico - exumação, mesmo depois de longos

períodos pós-morte, como também demonstra e ressalta a necessidade de peritos oficiais para a execução dos exames médicos legais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida Júnior AF, Costa Júnior JBO. *Lições de medicina legal*. 11. ed. São Paulo: Nacional, 1973.
- Arbenz GO. *Medicina legal e antropologia forense*. Rio de Janeiro: Atheneu, 1988.
- Baldwin HB, May CP. Exhumation. *Encyclopedia of Forensic and Legal Medicine*. 2005 Jun: 281-84
- Breitmeier D, Graefe-Kirci U, Albrecht K, Weber M, Tröger HD, Kleemann WJ. Evaluation of the correlation between time corpses spent in in-ground graves and findings at exhumation. *Forensic Sci Int*. 2005 Nov 25;154(2-3):218-23.
- Capez F. *Curso de processo penal*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- Coma MR. *Los huesos hablan*. Madrid, 2001.
- Croce D. *Manual de medicina legal*. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- Duff EJ, Johnson JS. Some Social and Forensic Aspects of Exhumation and Reinterment of Industrial Revolution Remains. *British Medical Journal*, 1974, 1, 563-67.
- Fávero F. *Medicina Legal*.
- Ferllini R. Tissue preservation and projectile context in a Spanish Civil War victim. *Journal of Forensic and Legal Medicine* 2010 July 17(5):285-88.
- França GV. *Medicina legal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2001
- Gomes H. *Medicina Legal*. 24. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos; 1985.
- Grellner W, Glenewinkel F. Exhumations: synopsis of morphological and toxicological findings in relation to the postmortem interval. Survey on a 20-year period and review of the literature. *Forensic Sci Int*. 1997 Nov 10;90(1-2):139-59.
- Karger B, Lorin de la Grandmaison G, Bajanowski T, Brinkmann B. Analysis of 155 consecutive forensic exhumations with emphasis on undetected homicides. *Int J Legal Med*. 2004 Apr;118(2):90-4.
- Vanrell JP. *Odontologia legal e antropologia forense*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002.